



*Homologado em 15/3/2005, publicado no DODF de 16/3/2005, p. 2.  
Portaria nº 93, de 11/4/2005, publicada no DODF de 6/4/2005, p.12.  
Retificação publicada no DODF de 7/7/2005, p. 14.*

Parecer nº 61/2005-CEDF

Processo nº 030.003294/2004

Interessado: **Instituto Educacional São Judas Tadeu**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, o Instituto Educacional São Judas Tadeu, localizado no SHIS QI 19, Chácara 11/12, Lago Sul, Brasília – DF.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola, para crianças de 2 a 6 anos de idade.
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** – A representante do Instituto Educacional São Judas Tadeu, criado em 12 de setembro de 1990, localizado no SHIS QI 19, Chácara 11/12, Lago Sul, Brasília – DF, mantido pela Congregação de São João Batista, sociedade civil filantrópica, com sede e foro em Belo Horizonte – MG, solicita o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola e aprovação dos documentos organizacionais.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica foram aprovados pela Ordem de Serviço nº 177-SUBIP/SE, de 10 de novembro de 2004.

A instituição firmou convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em 29 de março de 2001, por 3 (três) anos, e atende, atualmente, a 169 crianças distribuídas nos turnos matutino e vespertino.

**ANÁLISE** – O presente processo foi instruído de acordo com a Resolução nº 1/2003-CEDF, constando do mesmo toda a documentação necessária, já relacionada no relatório às fls. 149 a 150. Entretanto, o convênio apresentado às fls. 90 a 94 prescreveu em março de 2004, e, conforme informação da SUBIP-SE, a renovação já está com a instrução concluída, porém aguardando o credenciamento e autorização da instituição para a regularização do mesmo.

Constam, ainda, dos autos os seguintes documentos:

- ❖ Solicitação de credenciamento (fls. 1);
- ❖ Estatuto da Congregação (fls. 2 a 6);
- ❖ Ata de fundação/reunião (fls. 7, 8 e 9);
- ❖ Escritura de doação do terreno (fls. 10 e 11);
- ❖ Registro de Imóveis (fls. 12);
- ❖ Carta de Habite-se (fls. 13);
- ❖ Alvará de Funcionamento, com validade até 17/5/2005 (fls. 14);
- ❖ Documentos Contábeis (fls. 15 a 38);
- ❖ Planta Baixa (fls. 39 a 41);
- ❖ Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros (fls. 42 e 43);
- ❖ Laudo de Vistoria (fls. 88);
- ❖ Calendário Escolar 2004 da Rede Pública de Ensino (fls. 89);



- ❖ Convênio nº 32/2001 (fls. 90 a 94);
- ❖ Relação do corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio (fls. 107 e 108).

Os registros da vida escolar dos alunos encontram-se organizados, atualizados e arquivados em mobiliário adequado e de fácil acesso.

Os recursos materiais e pedagógicos são em número suficiente e compatíveis com o nível de ensino oferecido.

**CONCLUSÃO** – Em face dos elementos de instrução do processo, analisado sob a égide da Resolução nº 1/2003-CEDF e das informações técnicas da SUBIP/SE, o parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Instituto São Judas Tadeu, localizado no SHIS QI 19, Chácara 11/12, Lago Sul, Brasília - DF, mantido pela Congregação de São João Batista.
- b) Autorizar o funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola, para crianças de 2 a 6 anos de idade.
- c) Determinar à mantenedora da instituição educacional, se for o caso, a regularização imediata do Convênio com a Secretaria de Estado de Educação do DF.
- d) Determinar que a instituição providencie novo Alvará de Funcionamento 30 dias antes do vencimento do atual.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de março de 2005

**ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 8/3/2005

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal